

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 26 DE MAIO DE 2020**

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

**EMENDA Nº . DE 2020**

Altera-se, o inciso III do art. 29-A da Medida Provisória nº 971, de 26 de maio de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A. ....

III - Supremo Tribunal Federal, demais Tribunais Superiores e Conselho Nacional de Justiça, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

IV - órgãos do Tribunal Regional Federal da 1º Região situados no Distrito Federal, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região situados no Distrito Federal e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para o exercício de cargo em comissão.

....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, modificou o formato de requisição de servidores militares do Distrito Federal, vinculando a possibilidade de requisição ao valor da função que será exercida pelo servidor, sendo que essa mesma restrição não é imposta à outros órgãos, como o Ministério Público, CNMP, Justiça Militar e outros do Governo do Distrito Federal, configurando um desrespeito aos Tribunais Superiores e órgãos do poder Judiciário da União. Isso só ocorre com militares do DF o que causa um rompimento do pacto federativo tratando desigual os militares da capital em detrimento dos demais estados.

Desta feita, não faz sentido vincular a possibilidade de requisição ao valor da remuneração a ser exercida pelo servidor requisitado, pois isso fere a razoabilidade, visto que não há argumento jurídico plausível que sustente tal restrição.

Pelo exposto, e no intuito de garantir a simetria e isonomia entre os poderes e os órgãos público, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade na medida provisória.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

